



Editorial:

No passado dia onze foi a cerimónia de entrega dos certificados aos novos membros da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas que para muitos foi o culminar de muito esforço e dedicação e foi o realizar de um sonho que se vislumbrava distante, mas que se tornou realidade.

A cerimónia foi simples mas de grande poder emotivo, pois foi o início de carreira numa profissão exigente e por vezes pouco valorizada, no sentido de acharem que somos meros “entregadores de declarações fiscais”. É esta visão que urge modificar, valorizando a nossa profissão através de uma maior responsabilidade ética e profissional e cada vez mais abrangente no leque de valências que cada um de nós tem para oferecer ao cliente, com a constante formação e aplicação da experiência adquirida na ajuda à gestão e controlo das empresas que somos responsáveis, dignificando assim a profissão de Técnico Oficial de Contas e pondo de lado a figura de “Guarda Livros” que ainda pesa nos nossos ombros.

Confesso que o Sr. Bastonário me surpreendeu pela positiva, talvez pela emoção que tinha naquele dia, talvez porque o Sr. Bastonário nos apelou a essa emoção, o que é facto é que o seu discurso foi de uma humildade que não esperava, colocando-se ao nosso lado no discurso em vez de o fazer do pedestal. Foi directo e preciso ao mostrar o que nos espera e conciso na disponibilidade da Ordem em responder às dificuldades dos membros. O cumprimento na altura da entrega do diploma foi sincero e depositava em nós, novos membros, a esperança de que a profissão terá continuidade e será bem representada, pois somos mais bem preparados, tanto na formação académica exigida como nos rigorosos testes de admissão. Até aqui as médias de

sucesso nos exames anteriores rondava sempre os 10 %, no entanto o exame de Outubro de 2010 contrariou largamente o histórico, fixando-se nos cerca 66%. Este facto deve-se, em minha opinião, à mudança de estrutura do exame relativamente aos anteriores, mas também, e com igual peso, ao esforço e dedicação de cada um de nós que se propôs a exame. É com este espírito que devemos encarar o exercício das nossas funções, trocando opiniões com TOC's mais experientes, com o estudo devido das várias matérias, com a consulta à Ordem, com a consulta às entidades para com as quais temos obrigações declarativas, de forma que possamos ser cada vez melhores e assim possamos enfrentar cada vez melhor os desafios que nos são propostos.

Entrámos em 2011, com uma série de medidas de austeridade que originará, com certeza, algumas dificuldades aos empresários e é aqui que podemos fazer a diferença ao apoiar na gestão das entidades, mostrando as diferentes alternativas e formas de planeamento fiscal, lícito como é óbvio, mas para isso temos que estar “por dentro” do maior número de matérias possível, pois só estudando constantemente podemos estar à altura de desempenhar esta profissão exigente. O êxito das entidades que representamos é também o nosso sucesso, não pode existir apenas uma relação cliente-fornecedor, mas sim uma relação de parceria, onde o TOC pode desempenhar um papel importante na tomada de decisão do empresário.

Mas o que se receber o certificado foi único, o momento alto do dia foi o almoço do contabilistas.net, onde conheci, pessoalmente, alguns elementos deste fórum que partilham diariamente conteúdos e ideias sobre a nossa profissão, sem qualquer contrapartida financeira e fazem com que sejamos cada vez mais dignos da profissão que desempenhamos e dos que ambicionam o tão esperado APROVADO nos resultados dos exames de admissão à Ordem.

Desejos de muitos sucessos pessoais e profissionais.

Paulo Teixeira (Audiolab) - Moderador Contabilistas.NET

CALENDÁRIO FISCAL

FEVEREIRO

DIA 10:

IRS

Os NOTÁRIOS, CONSERVADORES, SECRETÁRIOS JUDICIAIS, SECRETÁRIOS TÉCNICOS DE JUSTIÇA e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS são obrigados a enviar à Direcção-Geral dos Impostos, relação dos actos por si praticados e das decisões transitadas em julgado no mês anterior dos processos a seu cargo, que sejam susceptíveis de produzir rendimentos sujeitos a IRS, através da decl. modelo n.º 11, por transmissão electrónica de dados (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt). (Art.º 123.º do CIRS).

IVA - Periodicidade Mensal

Os sujeitos passivos deste imposto enquadrados no regime normal, de periodicidade mensal devem proceder ao envio, por Transmissão Electrónica de Dados (via INTERNET), da declaração periódica relativa ao imposto liquidado em DEZEMBRO DE 2010 acompanhada dos anexos nela referidos (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt). (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis) [CIVA, art.os 27.º e 29.º n.º 1, art.º 40.º n.º 1, alínea a), n.os 1 e 2, do art.º 23.º do RITI e Port. n.º 375/2003, de 10/05, no nosso jornal, 1.ª série, 10/2003] O pagamento do imposto deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças com SLC (ver o jornal 12/2001, págs.as n.os 381 e 382), nos CTT, nas caixas MULTIBANCO ou através do «Home Banking» dos Bancos aderentes.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo. (Art.º 40.º, n.º 2 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16/09, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12).

Dia 15:

IVA - Periodicidade Trimestral

Os sujeitos passivos deste imposto enquadrados no regime normal, de periodicidade trimestral devem proceder ao envio, por Transmissão Electrónica de Dados (via INTERNET), da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 4.º TRIMESTRE DE 2010 (OUTUBRO a DEZEMBRO), acompanhada dos anexos nela referidos (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt). (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis) [CIVA, art.os 27.º e 29.º n.º 1, art.º 40.º n.º 1, alínea b), n.os 1 e 2, do art.º 23.º do RITI e Port. n.º 375/2003, de 10/05, neste jornal, 1.ª série, 10/2003] O pagamento do imposto deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças com SLC (ver o jornal 12/2001, págs.as n.os 381 e 382), nos CTT, nas caixas MULTIBANCO ou através do «Home Banking» dos Bancos aderentes.

DIA 21:

IVA - Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 - Documento Único de Cobrança (DUC), aprovado pela Portaria n.º 92/2004, de 23/01 (no nosso jornal, 1.ª série, 03/2004), o imposto referente aos meses de OUTUBRO a DEZEMBRO DE 2010. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia mod. 1074. *(Alínea b), n.º 1 do art.º 67.º do CIVA, Port. n.º 92/2004, de 23/01 e Ofício-circulado n.º 20021/2004, de 06/02).*

IVA - Declaração Recapitulativa (PERIODICIDADE MENSAL)

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão electrónica de dados esta declaração (www.portaldasfinancas.gov.pt) relativa a JANEIRO de 2011. *(Art.º 23.º e 30.º do RITI e alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA)*

IRS

As entidades que, no mês findo fizeram a retenção do imposto incidente sobre os rendimentos de capitais, prediais ou comissões por intermediação na realização de quaisquer contratos pagos por entidades que disponham ou venham a dispor de contabilidade organizada, devem fazer a entrega do imposto retido, por meio da declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRS, art.º 98.º, n.º 3 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IRS

As entidades que, dispondo ou devendo dispor de contabilidade organizada, devam juros de depósitos à ordem ou a prazo, rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador, ganhos provenientes de jogo, lotarias e apostas mútuas, devem entregar, mediante utilização da declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, o imposto deduzido no mês findo pelas taxas liberatórias previstas no artigo 71.º do Código do IRS. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRS, art.º 98.º, n.º 3 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IRC

Devem ser entregues as importâncias do imposto retidas na fonte no mês findo, nos termos do artigo 94.º do Código do IRC, apresentando-se a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRC, art.º 94.º, n.º 6 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IRS / IRC

Todas as entidades que no mês findo fizeram a retenção na fonte dos impostos incidentes sobre rendimentos do trabalho dependente, independente e pensões, devem fazer a entrega das importâncias retidas, apresentando a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(CIRS, art.º 98.º, n.º 3 e CIRC, art.º 88.º, n.º 6 e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão pagar mediante documento de cobrança de modelo oficial (declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo), nos serviços locais ou noutros autorizados, nos termos da lei, o IMPOSTO REFERENTE AO MÊS ANTERIOR. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou nas Tesourarias de Finanças e CTT. O pagamento deverá ser efectuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, Bancos protocolados, Multibanco ou "HOME BANKING" dos bancos aderentes. *(Art.os 43.º e 44.º do Código do Imposto do Selo e Port. n.º 523/2003, de 04/07)*

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada até ao dia 10 do mês corrente e respeitante ao mês anterior. *(Art.º 43.º, n.º 2 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16/09, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12)*

Dia 28:

BENS ABANDONADOS

As sociedades anónimas ou em comandita por acções e as instituições de crédito ou parabancárias com mais de cinco anos de existência, devem apresentar na repartição de finanças da respectiva sede, RELAÇÃO DE TODOS OS BENS OU VALORES ABANDONADOS a favor do Estado até 31 de Dezembro último, quando existam bens nestas condições. *(Art.os 68.º a 71.º do Dec. 10634, de 20/3/1925, D.L. 187/70, de 30/4, D.L. 524/79, de 31/12, D.L. 366/87, de 27/11, D.L. 283/92, de 19/12 e circular 8/93, de 21 de Maio, D.G.P.E)*

IRS/IRC - Declaração Modelo 10

Os sujeitos passivos de IRC e de IRS devem entregar à Direcção-Geral de Impostos, até ao final do mês de Fevereiro, a declaração modelo 10 referente aos rendimentos disponibilizados no ano anterior e respectivas retenções, de acordo com o n.º 1, alínea c) do art.º 119.º do CIRS. A apresentação desta declaração deve ser feita via internet (www.portaldasfinancas.gov.pt), sendo permitida a entrega em suporte de papel para os sujeitos passivos de IRS que não tenham auferido rendimentos empresariais ou profissionais, mas estejam obrigados a efectuar retenção na fonte. *(Portaria n.º 1416/2009, de 16 de Dezembro, alínea c) do n.º 1 do art.º 119.º do CIRS e art.º 128.º do CIRC)*

IRS - Declaração Modelo n.º 16

As entidades gestoras de FUNDOS DE POUPANÇA EM ACÇÕES deverão enviar à D.G.C.I., no decurso do mês de Fevereiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, os elementos referentes a cada plano em vigor ou encerrado, através do modelo n.º 16 e por Transmissão Electrónica de Dados (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt). *(Art.º 4.º, n.º 3 do D.L. n.º 204/95, redacção da Lei n.º*

85/2001, de 04/08, no nosso jornal, 1.ª série, 17/2001 e Port. n.º 698/2002, de 25/06, no nosso jornal, 1.ª série, 14/2002)

IRS - Declaração Modelo 37

Para efeitos dos n.º 1 do Art.º 127.º do CIRS, AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO, EMPRESAS DE SEGUROS E EMPRESAS GESTORAS DOS FUNDOS E DE OUTROS REGIMES COMPLEMENTARES REFERIDOS NOS ARTIGOS 16.º, 17.º e 21.º DO EBF, incluindo associações mutualistas e instituições sem fins lucrativos que prestem cuidados de saúde, devem comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, através da declaração modelo 37 (via Internet), relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo, os valores de juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, os prémios de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde, as contribuições para associações mutualistas e para instituições sem fins lucrativos que prestem cuidados de saúde ou outras entidades que participem despesas de saúde, o montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta na parte não participada, bem como as importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social. Devem ainda ser declarados neste modelo quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 2 do artigo 87.º do Código do IRS (CIRS), bem como a título de resgate, adiantamentos ou reembolso dos certificados nas condições previstas nos artigos 16.º, 17 e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). *(Art.º 127.º do CIRS, Portaria n.º 727/2008 (II Série), de 11/08 e Port. n.º 1297/2009, de 17/12)*

MECENATO - Declaração Modelo 25

As entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no EBF e do Estatuto do Mecenato Científico devem entregar a declaração modelo 25 até ao fim do mês de Fevereiro para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º-A do Estatuto do Mecenato Científico. A apresentação desta declaração deve ser feita VIA INTERNET (endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt - carece de obtenção antecipada do código pessoal). *(Art.os 66.º do EBF, 11.º-A do Estatuto do Mecenato Científico e Portarias n.os 13/2008, de 4/01 e 1474/2008, de 18/12)*

IRS - Declaração Modelo 35

Entrega da declaração modelo 35 (via Internet), pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efectivos ou outras entidades não residentes em território nacional e desde que sejam residentes noutro estado membro, bem como nos países terceiros e nos territórios dependentes ou associados relevantes com os quais foram celebrados acordos ou outros convénios. *(Art.º 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11/03)*

IRS - Declaração Modelo 36

Entrega da declaração modelo 36 (via Internet), pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que actuam por conta de uma entidade referida no artº 3º ou 9º do Decreto-Lei nº 62/2005 de 11/03, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade. *(Art.º 5.º, n.º 2 c) do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11/03)*

IUC - Imposto Único de Circulação

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de FEVEREIRO, devem proceder à sua liquidação e pagamento, por Transmissão Electrónica de Dados (via INTERNET), através do endereço — www.portaldasfinancas.gov.pt. O IUC substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem. *(Art.º 4.º, 16.º e 17.º do CIUC)*

IVA - Pedidos de Restituição

Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão electrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do activo imobilizado e reparação de veículos pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o D.L. n.º 20/90, de 13/01. (*Art.º 3.º, n.º 4 do D.L. n.º 20/90, de 13/01 - RITI*).



Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Decreto Regulamentar 1-A/2011 1.º Suplemento 03/01/2011

Procede à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres - Taxas

Declaração de Rectificação 1/2011 07/01/2011

Rectifica a Portaria n.º 1165/2010, de 9 de Novembro, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova a tabela de taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010.

Medidas de Consolidação Orçamental - Pedido de Declaração de Inconstitucionalidade

Resolução da Assembleia Legislativa Regional 1/2011/M 03/01/2011

Pedido de declaração de inconstitucionalidade das alíneas g) e h) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), por violação do disposto no n.º 7 do artigo 231.º da CRP.

Orçamento do Estado para 2011

Lei 55-A/2010 1.º Suplemento 31/12/2010

Orçamento do Estado para 2011.

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011

Decreto Legislativo Regional 2/2011/M 10/01/2011

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária

Decreto-Lei 10/2011 20/01/2011

Regula o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 124.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril

Portaria n.º 44/2011. D.R. n.º 18, Série I de 2011-01-26

Fixa as taxas a aplicar nos processos de regularização de veículos tributáveis usados no território nacional.

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A. D.R. n.º 18, Série I de 2011-01-26

Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo

Executa o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011.

Parceiros:

<http://www.metaiuris.com>

<http://fiscalidadenahora.blogspot.com/>

**Sugestões e contributos para :
alexandra@contabilistas.net**